

A contaminação testemunhal devido a falsa memória

Antonio Diego Ferreira Martins^{1*}, Ana Carolina Ferreira Moris¹, Beatris Leite Leopoldina¹, Bianca Ferreira de Souza¹, Ester Oliveira de Paula¹, Giovanna Oliveira Satilho¹, Julia Oliveira Rodrigues¹ e Teófilo Lourenço de Lima²

¹Acadêmicos (as) do Curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR. Ji-Paraná-RO. E-mail: diegojipa97@gmail.com.

²Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021; Pós-graduando em Psicologia Jurídica, Unileya. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharelem Direito pelo CentroUniversitário SãoLucas Ji-Paraná.Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com.

^{1*}**Autor Correspondente:** Antonio Diego Ferreira Martins, Técnico em Segurança do Trabalho pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI, em 2016; Bacharel em Gestão Pública pela Universidade do Paraná – UNOPAR, em 2021; Pós Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pela Universidade do Paraná- UNOPAR, em 2022; acadêmico do 9º período do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR. E-mail: Diegojipa97@gmail.com.

Recebido: 08/05/2024 **Aceito:** 13/07/2024.

Resumo

O sistema judiciário brasileiro muitas vezes enfrenta dificuldades ao se utilizar de base o testemunho de uma vítima para a tomada de uma decisão final, a qual poderá violar ou não o direito de uma pessoa de ir e vir. Diante disso, o objetivo deste estudo é analisar motivos e razões que podem contaminar um testemunho e também a sua relevância para o ordenamento jurídico, de maneira que possa fornecer subsídios ao Juiz para o fundamento de sua decisão, sabendo-se que a mente humana não é 100% eficaz, sujeita a erros de esquecimento e contaminação, a quais poderão ocasionar grandes consequências processuais e possivelmente a violação dos direitos fundamentais de determinada pessoa. O presente estudo foi desenvolvido através de uma revisão bibliográfica de artigos científicos com entendimento de doutrinadores, jurisprudências e leis, a qual teve como utilidade as plataformas SciELO, Consultor Jurídico e Google Acadêmico. O estudo possibilitou uma compreensão do quão importante vem sendo a atuação da psicologia jurídica no meio judiciário, atuando assim, para extinguir as falsas memórias, a qual é possível observar a existências de vários fatores que contribuem para que se ocorra um testemunho não confiável, sendo, fatores fisiológicos em razão da idade ou estado emocional; o erro de atribuição que nos fazem atrelar algo que de fato não ser verdadeiro, mas ter consciência ser; e o falso testemunho. Assim, conclui-se que a psicologia jurídica é fundamental para o poder judiciário, sabendo-se de sua fragilidade em determinar e fazer valer-se o jus puniendou e jus libertad.

Palavras-chave: Testemunho. Falsa memória. Contaminação. Julgamento.

Abstract

The Brazilian judicial system often encounters difficulties when relying on the testimony of a victim to reach a final decision, which may or may not violate a person's right to freedom of movement. Therefore, this study aims to analyze the motives and reasons that can contaminate a testimony and its relevance to the legal system, providing the Judge with grounds for their decision-making process. It is known that the human mind is not 100% effective, subject to errors of forgetting and contamination, which can lead to significant procedural consequences and possibly the violation of the fundamental rights of certain individuals. This study was developed through a literature review of scientific articles, incorporating the views of scholars, jurisprudence, and laws, utilizing platforms such as SciELO, Consultor Jurídico, and Google Scholar. The study provided an understanding of the importance of forensic psychology in the judicial system, aiming to eliminate false memories. Psychology's contribution facilitates the observation of several factors contributing to an unreliable testimony, including physiological factors due to age or emotional state, attribution error leading to the belief in something untrue but consciously acknowledged as true, and perjury. Thus, it is concluded that forensic psychology is fundamental to the judiciary, considering its role in determining and enforcing both *jus puniendi* and *jus libertad*.

Keyword: Testimony. False memory. Contamination. Judgment.

1. Introdução

O testemunho no ordenamento jurídico brasileiro, conforme dispõe o artigo 202 do Código de Processo Penal, é considerado uma peça importante no processo judicial, haja vista que a vítima ou terceiro (testemunho) pode fornecer informações relevantes e que vá contribuir para a busca da verdade dos fatos. No entanto, existem vários fatores que podem influenciar a confiabilidade de um testemunho, assim deixando de ser 100% confiáveis.

Nesse sentido, a falta de clareza ou erros cometidos por uma testemunha podem levar a decisões judiciais equivocadas. Essas falhas testemunhais têm o potencial de causar rupturas emocionais profundas nas pessoas envolvidas no processo.

Para evitar essas falhas, é essencial que o sistema judicial esteja atento às questões relacionadas à confiabilidade do testemunho. Isso inclui a análise cuidadosa das circunstâncias em que o testemunho foi obtido, a consideração de possíveis vieses ou influências externas e a busca por evidências materiais que possam corroborar ou refutar o testemunho apresentado.

Assim, a psicologia jurídica desempenha um papel importante ao analisar o comportamento humano e os processos mentais relacionados ao testemunho, buscando compreender por que as pessoas pensam, sentem e agem de determinada maneira, a qual leva em consideração o mundo interior do indivíduo e o contexto em que a pessoa se encontra.

Em resumo, a psicologia jurídica desempenha um papel crucial na compreensão dos processos mentais e comportamentais relacionados ao testemunho. Ela busca minimizar as falhas testemunhais e contribuir para a busca da verdade dentro do sistema judicial.

Isto posto, tem-se como objetivo com este artigo, a análise da relevância que se tem o estudo da psicologia jurídica em relação a veracidade do testemunho e sua contaminação, de forma que essa venha a contribuir com a verdade dos fatos no ordenamento jurídico brasileiro, que por sua vez, possa de alguma maneira fornecer subsídios ao julgador para o fundamento de sua decisão final, uma vez, sabendo-se que a mente humana não é 100% eficaz, sujeita a erros de esquecimento e de contaminação, a quais poderão ocasionar grandes consequências processuais, e possivelmente, a violação dos direitos de determinada pessoa.

2. Metodologia

Foi desenvolvido através de uma revisão bibliográfica, que teve como objetivo a análise da veracidade e contaminação testemunhal devido a falsa memória, a qual é de fato importante mencionar os quão relevantes tais entendimentos traz ao poder judiciário em tomadas de decisões.

A pesquisa bibliográfica utiliza-se das teorias, os conceitos e os métodos de acordo com os entendimentos e posicionamentos dos autores pesquisados, quais sejam: Bainbridge; Ballone; Butierres; Fernandes; Flech; Lima; Lopes; Otacio; Rosa; Saraiva; Schacter; Simoni; Stein e Teixeira; Silva. Para tanto, a pesquisa foi realizada nas seguintes Bases de dados: SciELO, Consultor Jurídico, Google Acadêmico.

Não foi necessário solicitar aprovação do Comitê de Ética para realização do estudo por se tratar de uma revisão bibliográfica.

3. Resultado e discussão

3.1 Reflexões iniciais sobre a psicologia do testemunho

A Psicologia do testemunho é o estudo que busca trazer veracidade testemunhais a depoimentos de fatos já ocorridos, de forma que traga mais confiabilidade e certeza ao juiz em sua decisão e aplicabilidade da lei, lhe garantindo assim amparo em sua atuação. O estudo e aplicabilidade da psicologia do testemunho, juntamente com a atuação do psicólogo forense tem trazido grandes resultados, pois é através do testemunho de vítimas depoentes que se consegue provas consistentes ou não para obtenção de uma pena razoável ou a não violação do direito de uma pessoa de ir e vir.

Além disso, podemos entender que a Psicologia aplicada no Direito, dedica-se à proteção da sociedade e à defesa dos direitos do cidadão, por meio da perspectiva psicológica, podendo desse modo, ser avaliado e verificado os tipos de dificuldades vinculados ao testemunho, uma vez que é crucial par o sistema de justiça, pois sua precisão do testemunho desempenha um papel fundamental na determinação da verdade e na administração da justiça. Compreender as complexidades da memória e da percepção humanas é essencial para garantir que os testemunhos sejam confiáveis e justos.

3.2. Falsa memória

As falsas memórias acontecem quando nós temos recordações ou lembranças que não aconteceram, ou de lugares que nunca fomos.

De acordo com a ciência da Psicologia do Testemunho, as falsas memórias podem ser induzidas por sugestão ou espontâneas. As sugestionáveis diminuem na medida em que a idade avança e é menor a probabilidade de ocorrência. Por outro lado, as espontâneas aumentam com a idade, sendo que adultos podem desenvolvê-las mais do que as crianças.

Vale ressaltar também, que as falsas memórias de forma Espontânea dizem respeito a algo interno do indivíduo, ou seja, a forma de como ele processou alguma informação que ele teve ou presenciou. Já a falsa memória de forma Sugerida é quando vem alguma informação que é externa do indivíduo.

As falsas memórias são as vezes confundidas com a mentira, porém há diferença entre elas. A mentira é quando os indivíduos sabem que não aconteceu daquele jeito, porém narra por algum tipo de interesse, diferente do fato que realmente aconteceu. Já as falsas memórias como mencionado acima, apesar do indivíduo narrar diferente do que realmente aconteceu, não desrespeita a uma mentira, pois o indivíduo realmente acredita que aconteceu daquela forma.

O autor Morais da Rosa (2020 p. 145) define essa diferença quando diz:

Inexiste um mecanismo ou teste capaz de apontar as falsas memórias, justamente porque o enunciado acredita, piamente, que está falando a verdade. Diferente da mentira, as falsas memórias são de difícil constatação, principalmente quando sugeridas indiretamente e atualizadas na memória.

Atualmente, diversos estudiosos da área da Psicologia debruçam-se sobre esse fenômeno chamado “falsas memórias”, atrelando-o a uma possibilidade do aumento de denúncias de falsas alegações, principalmente de abuso sexual, pois o indivíduo e também as testemunhas depois da ocorrência dos fatos, tomam conhecimento de mais detalhes do evento, e são capazes de inseri-los como se fossem em tempo real.

As falsas memórias têm uma influência muito grande em provas testemunhais e nos julgamentos, porém é indiscutível que essas provas não podem ter um grau muito alto de confiabilidade,

principalmente provas no contexto da vítima, pois, a mesma tem interesse no processo e na maioria das vezes não tem um compromisso com a verdade. Portanto, essas provas devem apenas colaborar com as demais provas produzidas no processo, de modo que o magistrado não pode fundamentar sua decisão somente nelas.

A mente do ser humano é falha, possui falhas de percepções, de foco, falsas memórias e tudo isso deve ser levado em conta na hora da valoração da prova dependente da memória.

Segundo Fernandes,

No momento da valoração, faz-se necessário que o julgamento tenha ciência das limitações cognitivas da pessoa depoente. Seja juiz togado, seja jurado, ao decidir com base em prova testemunhal, deve-se considerar que está a ver o mundo com as lentes de uma terceira pessoa, diferentes de suas próprias, que, por si só, também já comportam limitações, razão pela qual se espera cautela e ponderação desses fatores na decisão a ser prolatada. (2020, p. 200).

No entanto, há várias formas de melhora de provas dependendo da memória, são métodos e práticas que podem diminuir notoriamente as falhas que acontecem atualmente. A primeira delas é o lapso temporal, faz-se necessário que a oitiva das testemunhas e o reconhecimento de pessoas sejam o mais próximo do dia em que ocorreu a situação, pois quanto mais tempo se passar, maior é a chance de a memória ser eivada. A segunda prática é o Modo de Inquirição, ou seja, a produção da prova deve ser de forma específica com perguntas que não tenham capacidade sugestiva e confirmatória, para que não interfira na contaminação da memória. Por último, o Modo de Reconhecer deve ser feito com pessoas os mais semelhantes possíveis, e não somente isso, os indivíduos devem estar vestidos de forma

similar e com nada que possa distinguir o suspeito dos demais.

Diante disso, para a melhoria das provas e do reconhecimento do testemunho deve ser utilizado alguns mecanismos específicos. O primeiro é a estratégia de se gravar, pois, caso ocorra o descumprimento deverá ter a nulidade absoluta da prova. Outra forma seria o caráter irrepitível, pois não há como a testemunha lembrar-se de um fato que aconteceu a dois/três anos atrás, ou seja, é totalmente inviável repetir esses procedimentos no processo.

Por último a comunicação entre as testemunhas; esta é de extrema importância que não tenha nenhum tipo de comunicação entre as mesmas, pois em uma simples conversa, mesmo que de assuntos distintos, um pode anexar informações do outro, e com isso poderá a ver a perda da “verdade”.

Portanto, “o filtro de falsas memórias” são os cuidados que devem ser tomados para que não ocorra a contaminação da memória, o fator do tempo, o modo de inquirição, modo de como se faz o reconhecimento, pois se feitos de modo errado contaminará a memória, e deverá ter a nulidade absoluta desses atos e da perda das provas, pois as provas ficarão permanentemente prejudicadas.

A prova decorrente da memória pode ser excelente para o esclarecimento dos fatos, entretanto se mal manejada pode ocasionar em falsos reconhecimentos e falsas condenações. Por fim, deve-se entender que se trata da liberdade de alguém podendo ser tanto inocente quanto culpado. Por esse motivo a prova decorrente da memória deve ser utilizada como extrema importância e cautela em simultâneo, podendo ser fundamental ao processo para inocentar legitimamente ou condenar injustamente.

3.3 Falsa memória: imprecisão do testemunho

As imprecisões do fato ocorrem devido a falsa memória na área jurídica e é uma das principais causas que geram a prisão de pessoas inocentes, visto que, a memória humana não é 100% eficaz, podendo fabricar e inserir memórias incompletas ou que nunca ocorreram.

A prova testemunhal, muita usada no Processo Penal através de solicitação para esclarecimento dos fatos perante juízo é realizada para que seja reconstruído o fato e convence-lo de que de fato os crimes debatidos ocorreram.

Segundo o entendimento de Renato Brasileiro de Lima,

[...] Testemunha é a pessoa desinteressada e capaz de depor que, perante a autoridade judiciária, declara o que sabe acerca dos fatos percebidos por seus sentidos que interessam à decisão da causa. A prova testemunhal tem como objetivo, portanto, trazer ao processo dados de conhecimento que derivam da percepção sensorial daquele que é chamado a depor no processo (2016, p. 680).

Apesar de ter um grande valor em alguns casos e processos, sendo peça-chave para algumas decisões condenatórias, o testemunho não deve ser considerado fonte principal de provas, devido a tendência da mente humana de não relatar alguns acontecimentos importantes devido á emoção ou ao possíveis traumas e lapsos de memória causados até pelo tempo de espera até a audiência.

Isso ocorre porque, segundo o entendimento de Flech,

Durante o lapso temporal existente entre a data de conhecimento do fato e a do testemunho, a memória, inevitavelmente, sofre desgastes, os quais, embora lentos e graduais, resultem em um desaparecimento parcial das recordações. Por isso, quanto mais fortes e claras as

imagens fixadas na memória, mais estabilidade elas possuem e mais resistentes são a possíveis deformações (2012, P.42).

Devido a isso, não se deve atribuir como verdade absoluta tudo que se é dito em um evento testemunhal, vez que a memória pode ser corrompida ou carecer de informações importantes.

Entende-se, portanto, que as falsas memórias surgem quando há uma falha na memória humana, onde a vítima não sabe distinguir ou diferenciar o que de fato ocorreu e o que pode ser reconhecida de fato pela percepção de autoridade e confiança na fonte de informação.

Deve-se observar que as falsas memórias se subdividem em dois tipos de surgimento, sendo o primeiro tipo o surgimento originário de sugestões externas, popularmente conhecida como sugerida, onde advém a falsa memória através de terceiros ou incorporação de uma informação não verdadeira do ocorrido, e a segunda é a de origem auto sugerida, popularmente conhecida como espontânea, é a que se origina através de distorções de lembranças no próprio cérebro, sem nenhum tipo de influência.

Ademais, cumpre esclarecer sobre a falsa memória e a mentira, a mentira nunca poderá ser considerada uma falsa memória, visto que as falsas memórias surgem quando há uma falha, fazendo com que a pessoa cometa o erro, e por muitas vezes em algo que ocorreu, mas não daquela maneira, podendo também não ter acontecido e a pessoa ter projetado o acontecimento.

De semelhante modo, Lopes Junior entende que

As falsas memórias diferenciam-se da mentira, essencialmente, porque, nas primeiras, o agente crê honestamente no que está relatando, pois, a sugestão é

externa (ou interna, mas inconsciente), chegando a sofrer com isso. Já a mentira é um ato consciente, em que a pessoa tem noção do seu espaço de criação e manipulação. Ambos são perigosos para a credibilidade da prova testemunhal, mas as falsas memórias são mais graves, pois a testemunha ou a vítima desliza no imaginário sem consciência disso. Daí por que é mais difícil identificar uma falsa memória do que uma mentira, ainda que ambas sejam extremamente prejudiciais ao processo (2011, p. 658).

Portanto, a falsa memória afeta o testemunho principalmente pela possibilidade de prestar informações sobre um acontecimento de forma errônea, podendo ocorrer esse prejuízo na fase de interrogatório policial, no ato do reconhecimento e testemunho, podendo comprometer toda ou parte da investigação e processo, fazendo-se necessário maiores possibilidades de reconhecer o ato da falsa memória para que se possa prevenir e remediar erros causados por esse acontecimento.

3.4 Falsa memória: influência das emoções

As emoções são definidas de um modo geral como um conjunto específico e consistente de respostas cognitivas e fisiológicas, os quais são acionados através do sistema cerebral. A sensibilidade afetiva pode ter um efeito atenuante ou agravante diante a alguns acontecimentos, dependendo mais da personalidade da própria pessoa do que das circunstâncias.

Segundo o psiquiatra José Ballone (et. Al. 2007) o sistema límbico é o responsável por avaliar situações, fatos e eventos da vida, localizado no sistema nervoso central, que engloba tributos pessoais e proporciona o processamento interno da situação vivenciada pelo indivíduo, realizando uma avaliação subjetiva quanto a natureza do evento levando a um potencial ameaça.

Alguns estudos comprovaram que algumas pessoas possuem lesões na amígdala não tendo o benefício do alerta emocional e da recuperação correta e verdadeira de palavras e narrativas acompanhadas de fotografias. A ação de alerta na memória deve ocorrer de maneira automática, produzindo estímulos que tornam a recuperação mais provável. Esses estímulos são armazenados e tornam-se mais resistentes no momento de consolidação da memória evitando interferências.

Pesquisas já comprovaram a influência das emoções no armazenamento de memória, as palavras, as fotografias classificadas como valência negativa ou positiva têm mais chances de serem recuperadas de forma correta. Ademais, as emoções já geradas podem influenciar na produção de falsas memórias, sendo que a pessoa que vivenciou determinada situação estará sujeita a distorções de suas memórias.

Atualmente são realizados estudos para aprofundadas técnicas psicoterápicas com o objetivo de recuperar memórias emocionais principalmente de memórias vividas na infância. No entanto, esse fato pode interferir também na área jurídica, visto o impacto da emoção interfere na real memória comprometendo consequentemente a lembrança do fato.

Ademais, estudos realizados por pesquisadores da Universidade de Nova York (Nature e Neuroscience apud Teixeira, 2017), a qual tem por objetivo desvendar se de fato as emoções influenciam na memória, e apresentou resultados positivos. Dessa forma, conseguiram comprovar que as experiências emocionais podem gerar memórias neutras induzindo o funcionamento cerebral.

No desenvolvimento do estudo foi solicitado aos voluntários que vissem imagens que elicitavam emoções, e após uns dez

minutos eras apresentada a eles imagens neutras, enquanto isso era aplicado o experimento na ordem contrária em outro grupo de voluntários. Após algumas horas, aqueles expostos as imagens com conteúdo emocional primeiro obtiveram um melhor desempenho das memórias em relação aqueles expostos primeiramente as imagens neutras.

Além disso, os exames de ressonância realizados apontaram que o estado emocional desencadeado pelo cérebro durou cerca de trinta minutos, esse efeito é denominado de ressaca emocional. Dessa forma, é visto a comprovação da real influência das emoções quanto à memória, as quais influenciam de forma direta a formação das ondas cerebrais geradoras da memória.

3.5 Falsa memória: crianças e idosos

Observa-se que outro dos muitos motivos para as falsas memórias se dá pela faixa etária, sendo tanto na infância quanto na terceira idade, os quais serão o objetivo de estudo desta parte do artigo.

No que se refere a oitava de crianças Alice Passos Simoni (2019), relata que é necessário se atentar a forma em que se está conduzindo a entrevista, e a forma que o entrevistador irá se dirigir a criança, visto que durante a infância a um nível maior de sugestionabilidade, o que pode acarretar na formação de falsas memórias e uma manipulação das respostas através dos questionamentos.

Os estudos sobre a sugestionabilidade da infância são grandes, porém nenhum ainda é conclusivo, a grande maioria dos estudiosos afirma que crianças até aos seis anos de idade são mais suscetíveis, e apenas por volta dos 10 ou 12 anos se tornam menos vulneráveis, já outros afirmam que fatores com as questões associadas ao procedimento, a quantidade e

tipo de informação falsa introduzida, e a natureza do material a recordar influenciam nas falsas memórias na infância, como alegam Magda Saraiva e Pedro B. Albuquerque (2015).

Para se verificar a veracidade dos fatos é necessário observar o nível de conhecimento sobre o assunto que a criança possui a linguagem empregada, visão dos fatos, a riqueza de detalhes do relato, se está sendo feita de forma mecânica sem sofrer mudanças, entre outros fatos, sendo ideal que o relato seja tomado em seguida do fato, para que não haja maiores lacunas ou dano ao relato.

No que se refere a oitava de idosos, é importante verificar quando os mesmos são mais propensos a cometer erros acerca da origem de suas memórias e dos detalhes, ou a incluir informações lógicas congruente com a situação presenciada, visto que, devido a doenças ligadas a memória oriundas da idade avançada, estes erros ocorrem de forma inconsciente.

Diferentes aspectos podem interferir com o testemunho da terceira idade, como exemplo a quantidade de informação processada pelos idosos em comparação às testemunhas jovens e adultas, o estresse, o tempo de exposição ao agressor ou a altura do dia, abalar mais do que afetariam uma testemunha mais nova.

A sugestionabilidade também pode ocorrer com os idosos, os estudos sobre este assunto ainda são escassos, da mesma forma são escassos os estudos sobre o testemunho dos idosos, porém a sugestionabilidade na terceira idade pode estar ligado à diminuição do desempenho da memória episódica ou autobiográfica, fazendo com que pensem e ajam de acordo com os interesses de um terceiro.

3.6 Falsa memória: erro de atribuição

A atribuição errônea ocorre “[...] quando é designado uma memória a uma fonte equivocada, ou seja, as memórias possuem informações verídicas, porém a fonte da informação está errada”. (Schacter, 2003, p.116) Segundo Schacter, ao se tratar de erro na atribuição são apresentadas algumas formas acerca da origem desse pecado memorial, esclarecendo que ela pode ocorrer de diversas formas. O erro de atribuição dos fatos pode ocorrer mais comumente do que muitos imaginam. Uma delas é a transferência inconsistente, na qual pode ser visto imagens como se fossem lembranças as quais são atribuídas de forma errônea como se já tivessem sido vividas, porém é de um fato que jamais ocorreu, podendo ocorrer também quando lembramos corretamente de algo que aconteceu, mas confundimos o local a data e a hora dos fatos.

Outra forma errônea de atribuição é quando atribuímos de forma equivocada imagens ou pensamentos que surgem de maneira espontânea na imaginação, sendo apenas uma lembrança de algo que lemos ou ouvimos ou assistimos, esse fato recebe o nome de criptomnésia. Existem diversos fatos rotineiros que influenciam no erro de atribuição, no entanto possuem pouca relevância.

Contudo, a atribuição errônea pode gerar sérias consequências, principalmente quando se trata do âmbito jurídico. O autor Schacter (2003, p. 117) trouxe um exemplo de um caso ocorrido em meados de 1950, quando um agente de viagens britânico foi assaltado á mão armada e que posteriormente identificou um inocente marinheiro como o agente autor do crime, no caso em questão, “[...] o rosto do marinheiro era familiar devido ele ter comprado passagens com o agente de viagem, o qual atribui de forma errônea uma lembrança a um outro contexto”.

Outro depoimento atribuído de forma errada foi o ocorrido com o psicólogo Donald Thomson, o qual foi acusado de estupro, sendo que a vítima lembrava detalhadamente do rosto dele. Contudo, ele conseguiu ser inocentado devido possuir um álibi incontestável. Esse fato ocorreu devido a vítima do estupro ter visto uma palestra do Thomson na televisão no exato momento em que o estupro acontecia.

Dessa forma, podemos observar que as “[...] características são guardadas, porém podem futuramente ocorrer erros de conjugação de memória”, segundo Schacter (2003, p. 121). Isso ocorre devido falhas no processo de armazenamento e recuperação de memórias. Ademias pode ser definidas como “Uma forte sensação de familiaridade juntamente com a falta de recordações específicas, que criam a receita fatídica para o surgimento da atribuição errada.” (Schacter, 2003, p. 123), ou seja, quando ocorre aquela sensação de já ter vivenciado, ou ter familiaridade com algo ainda inexistente é provável que já ocorreu a abertura para a criação de falsas memórias.

Outrossim, outro desdobramento do erro de atribuição é a criptomnésia, sendo definida como uma imagem oposta do que foi exposto anteriormente. Segundo o psicólogo Daniel Schacter (2003), nos casos de criptomnésia as pessoas atribuem a sensação de novidade a alguma coisa que deveria ser familiar, ao contrário do falso reconhecimento em que o indivíduo atribui erroneamente a sensação de familiaridade a um evento novo.

As falsas memórias também estão presentes na seara criminal, sendo que algumas pessoas são mais suscetíveis à formação de falsas memórias. Alguns conflitos que geram fortes emoções nas vítimas ou nas testemunhas através das influências externas e internas são notórios

que a mente humana tende a guardar principalmente as emoções geradas pelos acontecimentos, sendo esquecido pela memória cognitiva os detalhes técnicos do fato ocorrido, o qual seria o mais importante para o processo (Otacio, 2009).

3.7 Testemunha: contaminação e descontaminação

Considera-se como testemunha o indivíduo que possui cognição para validar um fato no qual presenciou ou possui ciência. No mesmo sentido, a lei dispõe que a prova testemunhal sempre será admitida (Art. 444 CPC). Logo, qualquer pessoa que possui conhecimento sobre o fato poderá testemunha-lo, exceto, aqueles que forem considerados legalmente incapazes, impedidas ou suspeitas (Art. 447 CPC), estas não poderão configurar como testemunhas, devido a seu caráter de confiabilidade e capacidade de cognição e discernimento.

Cabe destacar que, a doutrina classifica as testemunhas de diferentes formas, entre elas, a comumente utilizada é a disposta pelo doutrinador Lopes Junior (2016), que classifica as testemunhas em: testemunha presencial (aquela que presenciou o fato), testemunha indireta (aquela que possui informações sobre o fato), testemunha abonatória (aquela que não possui ciência do fato, mas possui informações sobre o réu que poderá influenciar o convencimento do juiz).

Independentemente do tipo de testemunha, durante uma ação judicial, elas irão possuir suma importância, uma vez que podem influenciar diretamente no *jus puniendou* (direito do Estado de punir) e *no jus libertad* (direito do indivíduo de se defender e libertar-se), tendo em vista que o testemunho influencia diretamente no convencimento do magistrado. Além de poderem elucidar novos fatos a serem

abordados durante o processo, podendo inclusive acarretar em nova direção processual, bem como agregar novos envolvidos na ação.

O jurista Aquino (2016, p. 77 apud. Butierres, 2017 p. 15), esclarece que,

A testemunha irá manifestar de forma consciente sobre os fatos no qual presenciou (fatores externos), contudo levará em consideração durante seu testemunho fatores de sua consciência, como exemplo as impressões morais (fatores internos). E é nesta indagação, que será crucial levar em consideração diversos fatores correlacionados a testemunha, como a sua idade, gênero, vivência social, classe social, entre outros, para então aferir a credibilidade de tal testemunho.

Pauta-se que, independentemente do tipo de testemunha – elencado pela doutrina -, estas estão sujeitas a contaminação ocasionada pela falsa memória, que por sua vez é oriunda de vários fatores, já supracitados. Visto isso, se faz necessário, uma análise aprofundada não só do testemunho em si como também da própria testemunha, afim de reduzir ao máximo a contaminação do testemunho.

Durante a oitiva de testemunha, caberá ao juiz, o discernimento quanto a credibilidade da testemunha (levando em consideração os fatores internos e externo). Contudo, devido à complexidade de algumas demandas – além da falta de conhecimento em psicologia – poderá o juiz solicitar o parecer de especialistas, afim de reduzir a contaminação, sendo o principal e mais capacitado nestes casos o psicólogo jurídico.

Além da utilização do conhecimento do psicólogo jurídico, atualmente existem outros meios de descontaminação do testemunho. A pesquisadora Elizabeth Loftus (1997, apud Silva, Passos, Fernandes et. al., 2010), através de um estudo identificou que durante uma entrevista a testemunha, por meio de perguntas sugestivas, é possível

introduzir uma falsa memória, e contaminar o testemunho.

A partir desta pesquisa, fora elucidado meios de reduzir a sugestionabilidade do entrevistador durante a entrevista, evitando a dissimulação involuntária da testemunha. Tal método meio de entrevista fora denominada pela pesquisadora de “entrevista cognitiva”. Método no qual fora desenvolvido e adaptado por outros pesquisadores, como já supracitado.

Por fim, salienta-se que, o principal método de descontaminar um testemunho é ter ciência do que originou sua contaminação, podendo assim validar a declaração da testemunha de forma mais eficaz. A seguir será abordado os dois métodos mais eficazes de descontaminação do testemunho, levando em consideração a falsa memória, sendo eles a presença do psicólogo jurídico e o método da entrevista cognitiva.

3.8 Psicólogo jurídico

O psicólogo jurídico irá analisar e dispor pareceres a respeito da confiabilidade da testemunha, considerando os mais diversos fatores (internos e externos), a fim de desmembrar aquilo que fora o FATO e aquilo que é a IMPRESSÃO DA TESTEMUNHA sobre o fato, gerando assim a descontaminação do testemunho e aumentando sua confiabilidade.

Além de analisar os fatores internos e externos a testemunha, o psicólogo também tomara ciência dos mais diversos tipos de contaminação, que por ventura possa interferir no testemunho, além dos abordados neste artigo, o psicólogo também tomara nota de fatores como: gênero, traumas, grau de instrução, afetividade/familiaridade com os envolvidos, transcurso do tempo, entre outros.

Se faz importante destacar também que, o psicólogo poderá atuar juntamente com

o entrevistador, afim de minimizar a sugestionabilidade, ou até mesmo, dispor em seu parecer a influência que a testemunha sofreu com base nos questionamentos dos entrevistadores, desde a fase de inquérito policial até mesmo a oitiva de testemunha.

Pauta-se ainda que, o psicólogo atuará de modo imparcial, ou seja, o seu parecer não possui intuito de favorecer ou prejudicar o réu, mas sim de garantir que o magistrado formalize um convencimento de forma limpa, tendo ciência da possível contaminação de tal testemunho.

3.9 Entrevista cognitiva

É fato que a falsa memória pode ser advinda de fatores internos e inerentes ao indivíduo (idade, gênero, trauma, doenças, etc.), como também pode ser ocasionada por um fator externo, como exemplo a sugestão durante a entrevista. Destaca-se que algumas pessoas são mais sugestionáveis que outras, como as crianças. Visto isso, evidencia-se que a própria entrevista, ou seja, a oitiva de testemunha por exemplo, pode ser um fator que gera a contaminação do testemunho.

Visto a problemática, fora desenvolvido um método de entrevista com o intuito de minimizar a contaminação do testemunho sendo este método denominado de Entrevista Cognitiva (EC). Tal método, é um processo de entrevista que faz uso de um conjunto de técnicas para maximizar a quantidade e a qualidade de informações obtidas de uma testemunha (Pergher e Stein, 2001)

Apesar de pouco utilizado no Brasil, este método já vem sendo usado no direito internacional, objetivando a diminuição da incorrência de condenação de pessoas inocentes. Psicólogos e Juristas, afirmam a importância da prática da EC, tendo em vista que além de minimizar a contaminação,

também agrega maior valor, confiabilidade e concretude de informações.

Cada estudioso do assunto subdivide a entrevista em diferentes quantidades de etapas, fato no qual não altera a essência do método. A comumente utilizada, é a subdivisão em 4 etapas, sendo elas:

a) **Rapport ou Acolhimento inicial:** É o início da entrevista, que se busca a criação de um ambiente acolhedor e demonstração de empatia, com a explicação dos objetivos da entrevista e a transferência do controle para o entrevistado. O Objetivo desta etapa é a organização do entrevistador e confiança do entrevistado (diminuição da ansiedade da testemunha).

b) **Recriação do contexto original ou Relato:** Momento em que o entrevistador convidará o entrevistado a recordar o máximo de informações que conseguir sobre o ocorrido, de forma livre. Sabendo que a memória é criada por redes de associações é útil que o entrevistado seja estimulado a utilizar todos os seus sentidos para um bom desempenho cognitivo nessa reconstrução. Neste cenário, o entrevistador não apresentará reações e ou questionamentos, apenas será o ouvinte (poderá e deverá se manifestar com palavras de afirmação como “sim”, “entendi” e “compreendo”), a fim de que não haja interrupções na linha de raciocínio do entrevistado.

c) **Questionamento:** Em que o entrevistador, baseado no relato feito durante a etapa anterior, poderá direcionar perguntas abertas ao entrevistado com o intuito esclarecedor. Neste ponto, o entrevistador deverá fazer suas perguntas

sem apresentar novas informações, se possível utilizar as mesmas palavras que o entrevistado utilizou durante o relato livre (exemplo: se o entrevistado usou o termo “faca” para objetificar a arma do crime, o entrevistado deverá manter a mesma palavra, ainda que a arma do crime tenha sido um “canivete” ou “estilete”).

d) **Fechamento:** Momento em que o entrevistador sintetizará as informações obtidas na entrevista, finalizando-a e deixando claro que o entrevistado poderá acrescentar e/ou modificar algo se julgar necessário.

O objetivo deste método é a obtenção da maior quantidade de informações sem a contaminação de quaisquer fatores oriundos da própria entrevista. Além disso, é válido salientar que, o método EC pode ser praticado por qualquer profissional, contudo, sua eficácia é mais evidente quanto aplicado por um profissional da área de psicologia, em especial um psicólogo jurídico.

Frisa-se por fim que, tanto o auxílio do psicólogo jurídico quanto o método da entrevista cognitiva podem ser utilizados separadamente ou de forma simultânea, objetivando evitar a contaminação de falsa memória no testemunho ou objetivando a própria descontaminação, através de sua identificação.

4. Considerações Finais

Compreende-se a informação em que a psicologia busca investigar, indagar e ajudar a questionar o comportamento e os processos mentais, buscando entender melhor o indivíduo em sua totalidade, observando o modo de pensar de sentir e agir em suas atitudes comportamentais e mentais dentro de

uma sociedade. Por outro lado, nos deparamos com o direito que tenta desvendar a verdade, afim de garantir não só a segurança aos negócios jurídicos, como também manter a ordem social.

A partir dessas definições é que surgiu a junção da psicologia ao direito, unindo-se como uma psicologia jurídica, fazendo essa junção mente essência da verdade, por isso este ramo da psicologia é de extrema importância para a justiça brasileira, pois envolve o contexto das leis nos tribunais, tentando desenvolver todo o percurso do crime.

E fazendo uma extensão da psicologia jurídica, está a psicologia judiciária ou testemunhal, visto que ela busca identificar com maior clareza, eficiência e eficácia o pensar das testemunhas. Esta testemunha é identificada por uma pessoa física absolutamente capaz e relativamente dotada de capacidade, não sendo assim impedida por algum fator que é impedido pelo uso da deficiência. Sendo esta testemunha, capaz relativamente ao testemunho do fato.

Dentro de um acontecimento ou fato é imprescindível o valor para elucidação do acontecimento, são esses valores: a sinceridade no testemunho, o medo, a insegurança e a confusão ou arrependimento.

5. Declaração de conflitos de interesses

Nada a declarar.

6. Referências

BAINBRIDGE, W. A., & Prasad, D. (2021). O Efeito Mandela na Memória Visual: Confirmando o Efeito Visual de Falsas Memórias com Personagens e Logotipos Icônicos. *Psychological Science*, 32(1), 44-56.

BALLONE, José, ORTOLANI, Ida Vani, NETO, Eurico. Da Emoção à Lesão: um guia

de Medicina Psicossomática, 2.ed., São Paulo: Manole, 2007.

BUTIERRES, Maria Cecília. O Depoimento de Testemunhas em Audiências Criminais: Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/5944/1/PD_Maria%20Cec%C3%ADlia%20Butierres.pdf acesso em 08 de novembro de 2022.

FERNANDES, Lara Teles, Prova Testemunhal no Processo Penal. ed., Florianópolis, Editora EMais, 2020. P. 200

FLECH, Larissa Civardi. Falsas Memórias no Processo Penal. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 4.ed., Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

LOPES JUNIOR, Aury; GESU, Cristina Carla di. Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca da redução de danos. Disponível em: <http://www.bdr.sintese.com/AnexosPDF/RJ%20364%20-%20Doutrina%20Penal.pdf>. Acesso em: 24 setembro 2022.

OTACIO, Kelly Christina Veras. Alegações Finais do processo n 2008/204.Mato Grosso, 2009. Disponível em: <http://ander.files.wordpress.com/2010/03/despacho-suspendendo-ferias2.doc> acesso em 06 de novembro de 2022.

ROSA, Alexandre de Moraes. Guia do processo penal conforme a teoria dos jogos, 6.ed., Florianópolis, Emais, 2020, p. 145.

SARAIVA, Magda; ALBUQUERQUE, Pedro B. Influência da idade, desejabilidade social e memória na sugestionabilidade infantil. Disponível em: SciELO - Brasil - Influência da idade, desejabilidade social e memória na sugestionabilidade infantil. Acesso em 08 de novembro de 2022

SCHACTER, Daniel L. Os sete pecados da memória- como a mente esquece e lembra, Rocco, Rio de Janeiro, 2003.

SIMONI, Alice Passos. Falsas memórias no processo penal: contaminação da provas crimes de natureza sexual contra crianças. 2019. 19f. Artigo (ANAIS DO 9o CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS), 2019.

STEIN, Lílian Milnitsky e PERGHER, Giovanni Kuckartz. “Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas”. In: ____ Psicologia: Reflexão e Crítica, Volume 14. Curso de Pós Graduação. Rio Grande do Sul, 2001.

TEIXEIRA, Ricardo. Cientistas demonstram como as emoções influenciam nossa memória, Correio Braziliense,2022. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2017/01/23/interna_revista_correio,567574/cientistas-demonstram-como-as-emocoes-influenciam-nossa-memoria.shtml. Acesso em 06 de novembro de 2022.

SILVA, A. E., Passos, E. H., Fernandes, C. V. A., Guia, F. R., et al. C. S. Estratégias De Pesquisa No Estudo Da Cognição:O Caso Das Falsas Lembranças. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/LC6qT65FGc6R5YsY5wWHkyr/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em 05 de novembro de 2022.

SILVA, A. E., Passos, E. H., Fernandes, C. V. A., Guia, F.R., Lima, F. R., Carvalho, J. F. et al. (2010). Estratégias de pesquisa no estudo da cognição: o caso das falsas lembranças. *Psicologia & Sociedade*, 22(1), 84-94.